



## MANIFESTAÇÃO

### MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E QUESTIONAMENTO DA EMPRESA LIS LTDA, REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018.

1. quanto ao item "5.2.3. a -Prova de que dispõe de capital social mínimo equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ...

**solicito informar se o patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado para a contratação não poderia substituir a necessidade do capital social?**

- A substituição proposta, não é aceitável. Portanto os licitantes deverão atender as exigências do edital na sua forma, conforme posto no Item citado.

1. quanto ao item "5.2.4.a Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante e com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação;" informamos que nossa empresa não se enquadra em nenhuma entidade profissional (conselho de classe) considerando que nossa atividade é assistência social, diferente do serviço social como o próprio CRESS - Conselho Regional de Serviço Social considera. Sendo assim, não é necessário que apresentemos tal registro. **Gostaríamos de esclarecer tal situação antecipadamente e já solicitar o parecer dos senhores a fim de evitar transtornos no momento do certame.**

- Conforme citado, o edital desta concorrência estabelece que: O registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente deve ser compatível com o objeto desta licitação. Portanto as condições estabelecidas devem ser cumpridas, pois são requisitos essenciais para os resultados que se espera alcançar na execução do TS nos empreendimentos do porte dos aqui licitados.

3- quanto ao item "5.2.4.b *Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física emitida pela entidade profissional competente referente à anuidade do profissional;*", gostaria de lembrar aos senhores a respeito desse assunto o entendimento do Tribunal de Consta da União no Acórdão nº 7.982/2017, da 2ª Câmara, relatoria da Ministra Relatora Ana Arraes, data da Sessão 29/08/2017: ...

**Desse modo, o Tribunal de Contas recomendou que se evite a exigência expressa para fins de qualificação técnica, prova de quitação junto ao conselho de fiscalização, conforme se denota no presente Edital.**

- **Considerando o disposto no art. 30, inciso I da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU. Infere-se que as licitantes não serão obrigadas a apresentar a prova de quitação para fins de comprovação técnica na concorrência.** Por outro lado as empresas vencedoras do certame estarão

obrigadas a cobrar a regularidade de seus profissionais conforme a lei específica de regulamentação profissional.

-Deste modo o **Item 5.2.4. -b**, deverá ser **SUPRIMIDO**.



4- na página 11 deste edital são definidos alguns critérios referente à qualificação técnica. No trecho "*O(s) Trabalho(s) Social(is) na área de habitação, para fins desta licitação, deverão estar em conformidade com as Portarias nº 21/2014 do Ministério das Cidades, incluindo todos os itens com período de execução.*" **solicitamos esclarecimento se os atestados de capacidade técnica apresentados, tanto para profissionais quando para a empresa deverão ser de trabalhos regidos apenas pela portaria 21/2014? E quanto aos trabalhos sociais elaborados e executados pela portaria 168/2013 do mesmo Ministério das Cidades, não serão aceitos como experiência?**

- Na exigência de comprovação de experiência em trabalho de Habitação, o licitante poderá considerar outra Portaria, desde que seja similar à Portaria 21/2014 e contemple as mesmas ações dos Eixos nela referenciados.

5- na página 12 deste edital define um critério quanto ao coordenador no trecho "*j) ...No caso do Coordenador, este deverá ter pós-graduação e experiência comprovada em execução de Trabalho Social.*" **solicito informar se a pós-graduação em "Gestão Social: Políticas Públicas, Rede e Defesa do Direito" atende ao requisito.**

- Será aceita qualquer pós-graduação que tenha relação com o Trabalho Social.

1. **as comprovações solicitadas pelos itens 5.2.5.7, 5.2.5.8 e 5.2.5.9 devem ser feitas através de declaração? Se não, como devem ser feitas?**

**O licitante deverá:**

- Item 5.2.5.7 - Entregar na habilitação declaração, de que esta ciente das Condições apresentadas no edital.
- Item 5.2.5.8 - apresentar comprovantes quando possui proteção especial
- Item 5.2.5.9 - Apresentar na SEMDUH quando vencer mais de 01 lote, antes da contratação, currículos e demais comprovantes da equipe que será acrescentada, conforme horas de trabalho destinadas a cada lote.

**“OBS” -Solicitamos á CPL COMPRAS: SUPRESSÃO do Item 5.2.4 alínea -b**



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Brandão de Brito Sousa, Assessora Técnica de Nível Superior II**, em 21/09/2020, às 17:46, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **1126604** e o código CRC **6999A77C**.

Rua Des. Pires de Castro, 688 - Bairro Centro - - CEP 64001-300 - Teresina - PI

**SEMA**  
**C. P. L.**  
**COMPRAS**  
**Fis. Nº**